



313

Feito n.º	21	de pres.
n.º	169	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

REG. 100.406
ATM

01 - PL
01-0169/1999

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999

Com. de Justiça

Atividade Econômica

Saúde, Previdência Social e Trabalho

Finanças e Planejamento

[Signature]

S. S. NTS

Dispõe sobre a isenção de pagamento de passagem de transporte coletivo urbano municipal aos aposentados, que percebam até dois salários mínimos mensais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos municipais aos aposentados de baixa renda, ou seja, aos que percebam até 2 (dois) salários mínimos mensais.

Artigo 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]

Vereador RUBENS WAGNER CALVO

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 29 ABR 1999 ☆

- DT. 10 -

CÓD. 0001